



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

**Estado de Mato Grosso do Sul**

LEI Nº. 189

Dispõe sobre a Concessão de descontos pa  
ra pagamento de Imposto Predial e Ter  
ritorial Urbano (IPTU), e dá outras pro  
vidências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ES  
TADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ita  
quirai aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

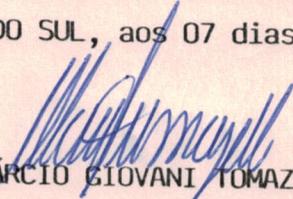
**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municí  
pal autorizado a ampliar em até 60% (sessenta por cento) o desconto  
de que trata o Parágrafo Único do artigo 24 da Lei Complementar 006/  
91 e até 20% (vinte por cento) os descontos previstos no artigo 25 da  
mesma Lei, para o Imposto Predial e Terretorial Urbano (IPTU), refe  
rente ao exercício de 1993.

**Art. 2º.** - A forma de pagamento será regu  
lada por Ato do Prefeito Municipal, que de tudo dará ampla publicida  
de.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em  
contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA  
QUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 dias de Abril de 1993.

  
MÁRCIO GIOVANI TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -